



**PROJETO DE LEI Nº 023/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL ÀS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso de bem móvel, pertencente à Administração Municipal às entidades descritas no Anexo I desta Lei, de forma gratuita.

**Art. 2º** - O objeto desta cessão destina-se exclusivamente às entidades beneficiadas pelos números de Contratos constantes do Anexo I, não podendo ser destinado a uso diverso do estabelecido, e nem mesmo ser repassado a terceiro.

**Art. 3º** - Ao término da cessão, o bem deverá ser devolvido ao patrimônio municipal, em boas condições de uso, sob pena da beneficiária responder por perdas e danos, podendo, entretanto, ser renovada a cessão por manifestação expressa das partes e em igual período.

**Art. 4º** - A manutenção dos bens descritos no Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade das entidades beneficiárias, não cabendo qualquer tipo de ônus ao Poder Executivo em realizar qualquer tipo de gasto que importe em sua manutenção.

**§1º.** Em caso de ocorrência de dano no bem cedido que suplante a capacidade econômica do beneficiário, deverá ser encaminhado solicitação ao Poder Executivo, de forma justificada e comprovado para a análise e deliberação do Executivo quanto à execução dos serviços de reparação.

**§2º.** O Município reserva-se o direito de vistoriar o bem cedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências para entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, ousrossim, o uso do mesmo.

**§3º.** Verificado pela fiscalização municipal o mau uso ou sinais de deterioração dos bens cedidos pela presente Lei, caberá ao Poder Público Municipal adotar as



immediatas medidas de restituição do bem ao patrimônio público, com a imediata apuração de custos e posterior cobrança administrativa e se necessária judicial, sempre oportunizando à entidade o direito do devido processo legal e ampla defesa.

**Art. 5º** - A cessão dos bens constantes no Anexo I, será feita pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar do início da assinatura do termo de cessão, assegurado o direito à renovação por igual período, por manifestação das partes, salvo na hipótese da entidade haver descumprido as condições estabelecidas no termo de cessão, seguindo a forma estabelecida no art. 4º.

**Parágrafo Único.** Em caso de extinção da entidade cedente, no período da cessão, os bens serão imediatamente devolvidos ao patrimônio público municipal.

**Art. 6º** - Caberá ao Município:

- I - Permitir a utilização dos bens descritos no art. 1º;
- II- Não autorizar a venda, ou qualquer transação comercial durante o prazo estabelecido;

**Art. 7º** - Caberá à Entidade beneficiária:

- I – Efetuar a manutenção para conservação e reparação dos bens, sempre que for necessário ou mesmo por ocasião da fiscalização municipal;
- II – manter e zelar o bem cedido;
- III – atender às finalidades estabelecidas para o bem cedido;
- IV – ceder ao município, de forma excepcional a utilização do bem, quando de execução de trabalhos circunvizinhos, quando economicamente comprovado sua viabilidade.

**Parágrafo Único** - No caso do inciso IV, todas as despesas correrão por conta do Município.

**Art. 8º** - Ocorrendo caso fortuito, força maior, ou imperiosa necessidade, qualquer alteração na destinação dos bens móveis, deverá ser precedida de autorização do Município.

**Art. 9º** - Após a promulgação da presente Lei, deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso.

**Parágrafo Único.** Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva

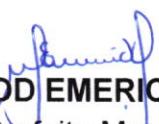
*[Signature]*



utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, o Termo de Cessão de Uso será rescindido, restituindo-se o bem ao Município.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 12 de junho de 2023.

  
**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal